



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 4285/2024/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Frederico Schramm Roth

Presidente do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva

E-mails: esportiva@vds.com.br; projetos@vds.com.br; comodoria@vds.com.br;

Assunto: **Projeto "Vela Jovem" - Liberação de Recurso da Readequação**

Processo nº: 71000.067214/2021-47

Prezado Senhor,

Em referência ao processo em epígrafe, informa-se que foi firmado o Termo Aditivo, entre o Ministério do Esporte e o **Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva**, referente ao projeto "**Vela Jovem**", que altera CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do TERMO DE COMPROMISSO, considerando que a Comissão Técnica da LIE aprovou o valor total de **R\$ 372.129,80 (trezentos e setenta e dois mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)** aprovado na Análise Técnica e Orçamentária, **R\$ 10.129,80 (dez mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)** Utilização de Aplicação Financeira e **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** da Readequação do Plano de Trabalho.

Neste sentido, autoriza-se a liberação dos recursos no valor de **R\$ 185.129,80 (cento e oitenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, da conta captação nº **36280-8** para a conta movimento nº **38272-8**, ambas da agência nº **2822-3** de Vossa titularidade, que deverão obedecer o que preceitua os artigos 28 e 29, §2º da Portaria nº 424/2020, *in verbis*:

Art. 28. Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos

Art.29 Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Cabe destacar, que com a assinatura do Termo Aditivo supramencionado o prazo de execução do projeto findará **em 30/11/2025**.

Dúvidas ou outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: execucao.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

CRISTINA CALDEIRA DE ARAUJO COUTINHO

Assessora Técnica da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16007764** e o código CRC **66CEBB6F**.